

TERMO DE CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE PERMUTA Nº 005/2022

Que entre si celebram o Município de Triunfo e o Município de Porto Alegre - RS.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE TRIUNFO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 88.363.189/0001-28, com sede na Rua XV de Novembro, n.º 15, Centro, Triunfo, RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Murilo Machado Silva, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 92963560/0001-60, com sede na Praça Montevideo, 10, Centro Histórico, Porto Alegre – RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sebastião de Araújo Melo, celebram o presente Termo de Cessão, o que fazem com base na Lei Municipal n.º 2.371/2009, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo a permuta das servidoras públicas municipais de provimento efetivo, **TATIANA BROCARDO DE CASTRO**, matrícula n.º 12763-9, Especialista em Educação – Orientação Educação, carga horária de 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, professora deste Município de Triunfo e, **PATRICIA LIMA LEAL**, professora, matrícula n.º 39315-3, carga horária de 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, professora originária do Município de Porto Alegre.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA JORNADA DE TRABALHO E ATRIBUIÇÕES

A carga horária e as atribuições das servidoras permutadas são aquelas estipuladas para o cargo, pelos municípios de origem.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO CONTROLE DA EFETIVIDADE

O controle da efetividade será remetido mensalmente ao respectivo órgão de origem, até o dia 10 do mês subsequente, devendo dele constar todos os registros necessários à finalização da folha de pagamento.

CLÁUSULA QUARTA: DA REMUNERAÇÃO

A remuneração, bem como os encargos legais das servidoras permutadas será de competência do respectivo órgão de origem, sem nenhum prejuízo salarial.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

Este Convênio terá vigência a partir de sua assinatura, **com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023, e termo em 31 de dezembro de 2024**, prazo que poderá ser renovado, a critério das partes, podendo haver rescisão, se decorrente de fato administrativo que torne o presente instrumento formal ou materialmente inexecutável, ou a qualquer

momento, por ato unilateral das partes envolvidas, respeitando o prazo de comunicação de 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA SEXTA: DO FORO

Elegem as partes o Foro da Comarca de Triunfo, RS, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas oriundas do presente Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, declaram as partes e a servidora cedida aceitarem todas as Cláusulas e condições do presente Termo, que depois de ter lido e achado conforme, vai assinado em três vias de igual forma e teor.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, RS, em 29 de novembro de 2022.

Murilo Machado Silva
Prefeito Municipal de Triunfo

Sebastião de Araújo Melo
Prefeito Municipal de Porto Alegre

Tatiana Brocardo de Castro
Servidora

Patrícia Lima Leal
Servidora

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF: